

Processo de Acompanhamento e Monitorização

Enquadramento genérico:

Todos os Municípios que aderiram ao PAEL são obrigados à prestação de informação, não se aplicando a isenção referida no ponto 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 127/2012.

Para além de se encontrarem obrigados ao envio de toda a informação disponibilizada em SIIAL, estão ainda sujeitos à prestação de informação adicional, enquanto o empréstimo PAEL não for amortizado na sua totalidade.

Relatórios de Acompanhamento Anuais

Todos os Municípios que obtiveram um empréstimo no âmbito do PAEL, em fase de prestação de contas, devem apresentar informação sobre a aplicação do PAEL e a implementação das medidas apresentadas no PAF, quer em anexo aos seus relatórios de prestação de contas devidamente publicados, quer junto da DGAL.

Para que todos os Municípios apresentem a mesma estrutura de informação estão disponíveis no portal da DGAL os respetivos *templates* em *excel* com as matrizes correspondentes à informação que deverá constar dos relatórios a apresentar (versão para o Programa I e versão para o Programa II).

- **Regras para a construção destes ficheiros:**

Os valores devem ser apresentados tendo por base o que se encontrava definido no PAF que foi objeto de apreciação em fase de candidatura ao PAEL, ou, quando se aplicar, a versão que obteve o visto do Tribunal de Contas.

Desta forma os valores apresentados no PAF mantêm-se sempre inalteráveis na construção dos ficheiros de acompanhamento.

Os valores de execução apresentados no primeiro relatório não devem ser objeto de atualização nos relatórios subsequentes.

A coluna da variação/desvio deve ser sempre preenchida com a diferença entre o valor previsto no PAF e o valor realizado até ao final do ano a que reporta a informação.

Para além dos dados financeiros, no relatório anual deverá ser dada prova de que os regulamentos previstos na lei foram devidamente aprovados e implementados (controlo interno, taxas, etc). Devem ainda indicar quais as datas de aprovação e de publicação de cada um dos regulamentos, bem como o *link* de acesso aos mesmos.

Os relatórios anuais devem ser remetidos à DGAL, **exclusivamente em suporte digital e através do endereço pael@dgal.pt**, até à data limite de 30 de Janeiro do ano subsequente àquele a que o relatório se refere.

No relatório anual, e caso o Município se encontre em violação dos limites de endividamento previstos na LFL, deve ainda comprovar que está a cumprir o calendário para a previsão de redução anual do excesso de endividamento, que terá sido apresentado em sede de candidatura.